

# CENTRO UNIVERSITÁRIO GOVERNADOR OZANAM COELHO

Regulamento de Colegiados dos Cursos de Graduação		<b>Data de Implantação:</b> 01/02/2011
Elaborado por: Pró-Reitor de Ensino e Desenvolvimento Institucional	Aprovado por: Conselho Superior	<b>Data da revisão:</b> 26/10/2024

#### **CAPÍTULO I**

#### DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 1º O Colegiado de Curso é o órgão administrativo básico normativo, deliberativo e de supervisão da organização acadêmica, constituído para cada um dos Cursos de Graduação oferecidos pelo Centro Universitário Governador Ozanam Coelho — UniFagoc, com composição, competência e funcionamento definidos no Regimento Geral, exercendo as atribuições previstas no presente Regulamento.

#### **CAPÍTULO II**

## DA COMPOSIÇÃO E MANDATO DO COLEGIADO

- Art. 2º O Colegiado de Curso de Graduação é constituído, em cada Curso de Graduação, dos seguintes membros:
  - I. Diretor de Curso, como seu presidente, cargo mantido durante o tempo que permanecer no cargo consignado, no caso de Diretor de Curso;
  - II. Todos os docentes integrantes do quadro ativo que participarão das atividades do curso, com mandato enquanto perdurar o cargo de docente;
  - III. por 01 (um) representante discente, indicado pelos alunos matriculados e frequentes no curso com mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução ao cargo.
  - IV. por 01 (um) representante da sociedade civil, indicado pelos membros do colegiado com mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução ao cargo.
  - V. por 01 (um) representante do corpo técnico administrativo, indicado pelos membros do colegiado com mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução ao cargo. A colaboração deste representante é uma escolha da direção do curso podendo ser opcional.
- § 1º O Diretor será substituído em suas faltas ou impedimentos por um docente mais antigo na função da UniFagoc.
- § 2º O representante discente terá 01 (um) suplente, indicado pelos alunos matriculados e frequentes no curso.



#### CENTRO UNIVERSITÁRIO GOVERNADOR OZANAM COELHO

## **CAPÍTULO II**

## DAS ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO DE CURSO

### Art. 3º São atribuições do Colegiado de Curso:

- I. Analisar e deliberar sobre Projeto Pedagógico do Curso PPC;
- II. Apreciar, aprovar e integrar as ementas e planos de ensino das disciplinas, compatibilizando-os ao Projeto Pedagógico do Curso PPC;
- III. Discutir e analisar o desempenho do Curso de Graduação e questões acadêmico administrativas;
- IV. Estimular e apoiar o aperfeiçoamento do pessoal docente;
- V. Analisar, sempre que houve necessidade, outras questões acadêmicas de natureza não pedagógica apresentadas por docentes e discentes;
- VI. Analisar os casos de infração disciplinar e, quando necessário, encaminhar ao Conselho de Ensino.
- VII. Emitir parecer sobre os projetos de ensino, pesquisa e extensão que lhe forem apresentados;
- VIII. Zelar pelo cumprimento de suas decisões;
- IX. apresentar e analisar proposta para aquisição de material bibliográfico e de apoio didático-pedagógico.
- X. propor medidas para o aperfeiçoamento do ensino;

## **CAPÍTULO IV**

## DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

- Art. 4º São atribuições do Presidente, além de outras expressas neste Regulamento, ou que decorram da natureza de suas funções:
  - I. Convocar e presidir as sessões, com direito a voto, inclusive o de qualidade, sendo sempre o último a proferir seu voto;
  - II. Representar o Colegiado junto aos órgãos do Centro Universitário;
  - III. Executar as deliberações do Colegiado;
  - IV, cumprir e fazer cumprir este Regulamento;
  - V. Promover a integração com os demais cursos;
  - VI. Decidir as questões de ordem;
  - VII. Submeter a discussão e, definidos os critérios, a votação a matéria em pauta e anunciar o resultado da votação.

- VIII. Convocar sessões extraordinárias e solenes:
- IX. Baixar comunicados e editais;

#### **CAPÍTULO V**

#### DO FUNCIONAMENTO DO COLEGIADO DE CURSO

- Art. 5º O Colegiado de Curso funciona em sessão plenária, com a maioria absoluta de seus membros, reunindo-se ordinariamente 02 (duas) vezes por semestre e, extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocado pelo(a) seu(ua) Presidente, por sua própria iniciativa ou a requerimento de, no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros.
- § 1º. O Colegiado do Curso reunir-se-á de acordo com as datas pré-estabelecidas no calendário acadêmico
- § 2º As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mencionando-se a pauta.
- § 3º O Colegiado de Curso deliberará por maioria simples de votos dos membros presentes.
- § 4º. A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que uma as outras duas não sejam solicitadas.
- § 5º. No caso de empate nas decisões do Colegiado, o Presidente terá direito ao voto de qualidade.
- Art. 6º Após cada reunião lavrar-se-á ata que será discutida e, após aprovação, todos os membros presentes na reunião anterior deverão rubrica-la.
- Art. 7º. Das decisões do Colegiado de Curso cabe recurso ao Conselho de Ensino.

### **CAPÍTULO VI**

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 8º Os casos omissos neste Regulamento e não previstos em Lei, serão apreciados e julgados pelo Conselho Superior do UniFagoc, após, ouvido o Colegiado de Curso.
- Art. 9º Este Regulamento poderá sofrer modificações quando se fizerem necessárias, mediante proposta de qualquer membro da comunidade acadêmica dirigida ao Presidente do Colegiado de Curso, devendo ser submetida a apreciação e aprovação do Conselho Superior do UniFagoc.
- Art. 10º Este Regulamento entra em vigor na data de aprovação pelo Conselho Superior, que emitirá a decisão correspondente, revogando as demais disposições em contrário.